



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 061/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, as Vereadoras ao final assinadas, na forma regimental e depois de ouvir o Plenário desta Casa, requerem que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhando o anteprojeto que segue anexo a este requerimento, bem como para solicitar que, a esta Casa Legislativa, tomando como base o anteprojeto anexo, seja encaminhado PROJETO DE LEI que tenha por objeto a instituição de Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado “Projeto Melhorias Habitacionais”.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como finalidade impulsionar o Poder Executivo de Dom Silvério a instituir, no âmbito desta municipalidade, Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado “Projeto Melhorias Habitacionais”, que se destina a promover o desenvolvimento de iniciativas e ações concretas para a melhoria das condições de habitação para famílias de baixa renda, na área urbana e rural de Dom Silvério.

Além do déficit habitacional no Município de Dom Silvério, a população também convive com a realidade de moradias em estado de extrema precariedade: construções inacabadas, com alto índice de infiltração, mofo, teto com telhas de amianto em mau estado, paredes trincadas, instalações sanitárias insalubres, pinturas velhas e de má qualidade.

Dessa forma, considerando que nesta municipalidade ainda não existe Projeto desta estirpe, tudo associado a necessidade de realização de melhorias das condições das moradias, dotando-as de condições dignas de utilização, de forma segura e saudável para as famílias de baixa renda no Município.

Nesse sentido, considerando as justificativas aqui expressas, contando com o apoio dos nobres colegas edis e com total aprovação do presente requerimento pelo Plenário, pleiteamos que, depois de aprovado, este requerimento seja encaminhado ao Executivo Municipal, e juntamente com ele o anteprojeto anexo, na esperança de que a reivindicação aqui pleiteada seja atendida o mais rápido possível.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 19/08/2025.

ANA MARIA PEREIRA
Vereadora-União Brasil

EDA HELEM DE LELES
Vereadora - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anteprojeto de Lei nº ----/2025

“Institui o Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado “Projeto Melhorias Habitacionais”, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado “Projeto Melhorias habitacionais”, destinado à promoção do desenvolvimento social e urbano e rural no município de Dom Silvério, por meio de:

- I. Acesso à moradia digna;
- II. Melhoria das condições de habitabilidade e saúde;
- III. Preservação ambiental;
- IV. Qualificação e regularização de espaços urbanos e rurais.

Art. 2º. O programa consistirá na concessão de benefícios a famílias em situação de desproteção social e/ou habitacional, com o objetivo de realizar reformas e melhorias em suas residências, bem como em calçadas públicas adjacentes.

Art. 3º. O “Projeto melhorias Habitacionais” será regido pelos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento do direito fundamental à moradia digna;
- II. Inclusão social como vetor de desenvolvimento humano;
- III. Compatibilidade e integração com políticas públicas de saúde, educação e desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Segurança habitacional e pública;
- V. Função social da propriedade;
- VI. Gestão democrática e participativa;
- VII. Atendimento prioritário a pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência e grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Material de Construção: insumos necessários para reforma de residências e calçadas;
- II. Mão de Obra: força de trabalho fornecida por servidores municipais, empresas contratadas ou parceiros privados;
- III. Família: unidade nuclear composta por pessoas com vínculo de parentesco ou convivência, incluindo famílias unipessoais, conforme reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- IV. Vulnerabilidade Social: situações que envolvam pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência ou com patologias graves, devidamente atestadas;
- V. Vulnerabilidade Financeira: condição de renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ salário per capita, desemprego ou ausência de recursos para manutenção básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Condições Habitacionais Precárias: residências que apresentem risco estrutural ou inadequadas às necessidades de seus moradores, conforme laudo técnico.

Art. 5º. O Projeto será implementado por meio de:

- I. Fornecimento de material de construção;
- II. assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção abrangendo todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, conforme disposto na lei federal nº 11888 de 24 de dezembro de 2008.
- III. Disponibilização de mão de obra especializada , **através de servidores publicos municipais concursados, contratados ou micro empreendedores individuais (MEI)**
- IV. Parcerias com entidades privadas;
- V. Mutirões comunitários organizados pela Administração Pública.
- VI. Parcerias com pessoas jurídicas e pessoas físicas, com doação de recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 6º. São requisitos para acesso ao projeto:

- I. Cadastro dos beneficiários realizado por funcionários da Secretaria de Desenvolvimento social do Município de Dom Silvério;
- II. Residência no município de Dom Silvério há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- III. Renda familiar limitada a 1/2 (meio) salario minimo percapta ;
- IV. Propriedade do imóvel a ser reformado e ou de herdeiros e a familia reside ha mais de 5 anos no imovel, sendo vedada a posse de outro imóvel em qualquer localidade;
- V. Aprovação da solicitação mediante análise técnica e social.

Parágrafo unico: Não serão reformadas, em qualquer hipótese, as residências que estiverem localizadas em áreas de ocupação ilegal.

Art. 7º. Terão prioridade no atendimento:

- I. Núcleo familiar com cadastro atualizado no CadÚnico;
- II. Famílias com habitações em risco estrutural;
- III. Residências com crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede de ensino público municipal, estadual ou federal;
- IV. Famílias chefiadas por mulheres e pessoas idosas;
- V. Residências que nunca tenham sido beneficiadas por programas habitacionais municipais;
- VI. Moradias com necessidades de adequação para acessibilidade de pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

Art. 8º. Os beneficiários do programa deverão:

- I. Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com a correta utilização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais e serviços fornecidos;

- II. Participar de palestras, treinamentos ou capacitações promovidas por órgãos competentes;
- III. Não comercializar, permutar ou doar materiais recebidos.

Art. 9º. A inobservância das obrigações estabelecidas implicará:

- I. Impedimento de participar de novos programas habitacionais pelo período de 5 (cinco) anos;
- II. Obrigatoriedade de ressarcir o município pelos materiais ou serviços indevidamente utilizados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 10. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Obras e manutenção do município:

- I. Levantar as necessidades de material e serviços para cada obra;
- II. Fiscalizar o andamento das reformas;
- III. Emitir laudos técnicos sobre as condições habitacionais;
- IV. Monitorar a utilização dos materiais doados.

Art. 11. A conclusão das obras será formalizada mediante **Termo de Recebimento Definitivo aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação, assinado pelo beneficiário e pela equipe técnica responsável.**

Art. 12. O “Projeto Melhorias Habitacionais” será mantido em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, e enquanto houver disponibilidade orçamentária.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipais

§ 1º: O Poder Executivo deverá regulamentar a captação de recursos para o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS)**, conforme lei municipal nº1545 de 05 de abril de 2010 e lei 1857 de 30 de março de 2023.

§ 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a captação de doações de pessoas físicas e jurídicas, garantindo transparência e isenções tributárias, quando cabível.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 19 de agosto de 2025

**Ana Maria Pereira
Vereadora-União Brasil**

**Eda Helem de Leles
Vereadora - PSD**